



PL 412/2022
00019

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - CMA
(ao PL nº 412, de 2022)

Acrescente-se o Art. 42-A ao Substitutivo do PL 412, de 2022:

Art. 42-A. A manutenção ou recomposição de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de uso restrito, conforme preceitua o art. 41, § 4º da Lei Federal n. 12.651/12, é elegível para a constituição de créditos de carbono para os fins do SBCE.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de manutenção das Áreas de Preservação Permanente (APPs), de Reserva Legal (RL) e de uso restrito são fundamentais para a conservação ambiental e desempenham um papel crucial na mitigação das mudanças climáticas. É justo e razoável considerá-las como elegíveis para adicionalidade em mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa (GEE), assim com previsto no Código Florestal Brasileiro

As APPs, RLs e áreas de uso restrito desempenham um papel crítico na manutenção da biodiversidade, na preservação de ecossistemas vitais, na proteção dos recursos hídricos e na redução da erosão do solo. A conservação dessas áreas contribui para a estabilidade do clima, tornando-as ativos valiosos na luta contra as mudanças climáticas.

Essas áreas funcionam como sumidouros naturais de carbono, absorvendo CO₂ da atmosfera por meio do crescimento das árvores e vegetação. A manutenção adequada dessas áreas garante que elas continuem a desempenhar esse papel essencial na captura de carbono.

Em muitos países, a legislação ambiental exige a manutenção e a restauração dessas áreas. Incorporar essas ações nos mercados de carbono reconhece e incentiva o cumprimento de regulamentações existentes, promovendo a conformidade legal.

O reconhecimento dessa adicionalidade cria incentivos financeiros para proprietários rurais e agricultores adotarem práticas de conservação de terras e se comprometerem com a preservação ambiental, reforçando a sustentabilidade da produção agrícola.

Sala da comissão,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA